

Diário Oficial Eletrônico do Município Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 13 de abril de 2022 | Nº 57

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

Processo nº: 07913/2021

Organização da Sociedade Civil: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO

Modalidade: Termo de Fomento (com inexigibilidade de Chamamento Público)

Objeto: Repasse de recursos financeiros do Fundo da Criança e do Adolescente – FIA para execução do Projeto Salesianos – Projeto Primeiro Emprego

Valor: R\$ 200.000,00

Vigência: 12 meses

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando celebrar Termo de Fomento entre o Município de Pará de Minas e a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pela Resolução nº 001/2022, de 08 de março de 2022, autorizou ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a pagar o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à entidade Inspetoria São João Bosco (Patronato), através do Projeto Amigo de Valor do Banco Santander: para execução das atividades no ano de 2022. O Projeto será financiado pelo Fundo da Criança e do Adolescente – FIA, através dos recursos captados pelo Programa Amigo de Valor do Banco Santander.

Mediante a Resolução nº 001/2022, justifica-se a inexigibilidade pela inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil (art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014).

A entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, cadastro/registro no CMDCA, cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e documentação regularizada.

O Termo de Fomento terá como objeto o repasse de recursos financeiros do Fundo da Criança e do Adolescente – FIA.

Essa publicação visa atender à Lei Federal nº 13.019/2014, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação desta Justificativa, a contar desta publicação.

Pará de Minas, 11 de abril de 2021.

Publicado por: Rolando Silva Coelho **Código identificador:** 661

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PRC Nº 0139/2

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PRC Nº 0139/22.** Objeto: C ontratação de empresa especializada para realizar a construção de Farmácia Básica no bairro Paraíso. Tipo: menor preço. A abertura será no dia 05/05/2022 às 14:00 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos ou através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 12 de abril de 2022.

Anderson Junio Pereira.

Presidente Suplente da CPL.

Publicado por: Rolando Silva Coelho

Código identificador: 663

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 19.716/2022

PORTARIA Nº 19.716/2022

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

- Considerando o requerimento do servidor, constante do PRO 0002710/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a seu pedido, **Daniela da Conceição Diniz,** matrícula 20751, do cargo efetivo de Técnico em Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de abril de 2022.

Pará de Minas, 11 de abril de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 649

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 19.715/2022

PORTARIA Nº 19.715/2022

Dispõe sobre exoneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX, combinado com o art. 107, inciso II, alínea "a" todos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 45, inciso III, do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 5.264/2011.

- Considerando o requerimento do servidor, constante do PRO 0002656/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a seu pedido, **Messias de Jesus Sampaio,** matrícula 20006, do cargo efetivo de Professor de Educação Básica III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de abril de 2022.

Pará de Minas, 11 de abril de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 650

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 19.713/2022

PORTARIA Nº 19.713/2022

Dispõe sobre licença sem remuneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos VI, IX e art. 107, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 118 a 121 da Lei nº 5.264/2011, e;

- Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0002651/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **licença sem remuneração**, para tratar de interesses particulares, à servidora requerente **Shirley Pereira de Freitas de Souza**, matrícula 19839, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – CMEI Professor Geraldo Martins Ferreira e Melo, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2022.

Pará de Minas, 11 de abril de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 651

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 19.714/2022

PORTARIA Nº 19.714/2022

Dispõe sobre licença sem remuneração.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos VI, IX e art. 107, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos arts. 118 a 121 da Lei nº 5.264/2011, e;

- Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0002482/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **licença sem remuneração**, para tratar de interesses particulares, à servidora requerente **Iara de Oliveira Diniz**, matrícula 19653, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação – CMEI Maria Tereza Diniz Brochado, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de abril de 2022.

Pará de Minas, 11 de abril de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 652

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 19.709/2022

PORTARIA Nº 19.709/2022

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5°, da Lei nº 5.264/2011;

- considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 0001904/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Sônia Aparecida Barros Lara,** servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Administração**, matrícula 2961, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 4º período adquirido, a partir de 02 de maio de 2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de abril de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 653

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 19.710/2022

PORTARIA Nº 19.710/2022

Dispõe sobre readaptação funcional temporária.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI e IX e art. 107, II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 5.264/11, combinado com o art. 11 do Decreto nº 5.840/2009;

- considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO 1761/2021, com seus laudos médicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Readaptar o servidor **Ademir Fernandes Braga**, matrícula 88, ocupante do cargo efetivo de Jardineiro que doravante exercerá as funções de **Vigia**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, por um período de 06 (seis) meses, referente ao 4º período de avaliação, a partir de 29/04/2022.

Parágrafo Único – Findo o prazo consignado no *caput* deste artigo, o(a) servidor(a) ora readaptado(a) deverá ser submetido(a) à nova avaliação pela Junta Médica do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de abril de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 654

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA LEI Nº 6.717/2022

LEI Nº 6.717/2022

Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes.

	OA 1		1 1	D / 1	3.7.					
А	(ˈāmara N	VIIInici	nal de	Pará de	Minac a	nrova a	seguinte l	e1 e e11	em nome do :	povo, a sanciono:
4 A	Cumula I	viumoi	pai ac	I ala a	o ivillias c	ipio va a	seguinte i	ici, c cu,	cili nome do	povo, a sanciono.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, no âmbito do município de Pará de Minas.

Art. 2º O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação nas escolas, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo único. Para esta finalidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

- Art. 4º O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:
 - i. realização de palestras e eventos com especialistas que abordem o tema;
 - ii. informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;
 - iii. montagem temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;
 - iv. monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.
- Art. 5º O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados

nessa etapa da vida.

Art. 6º O Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado Setembro Amarelo, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de abril de 2022.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 655

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA LEI Nº 6.716/2022

LEI Nº 6.716/2022

Altera o art. 1º da Lei nº 5.571/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1° – O art. 1° da Lei n° 5.571, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica criado, no âmbito do município de Pará de Minas, o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade, órgão **deliberativo** do Poder Executivo Municipal, observadas as atribuições e definições previstas nesta lei e nas regulamentações dela advindas."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de abril de 2022.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 656

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO RETIFICAÇÃO DO PSS 02/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO

Praça Frei Concordio s/n São Francisco

ERRATA/ALTERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, vem através deste, com fulcro no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022 promover a seguinte retificação:

No anexo 1:

Onde se Lê:

ESPECIALIDADE	VAGA	REQUIS	SITOS	JORNADA DE	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
				TRABALHO	MENSAL	
				SEMANAL		
Eletricista	01	Ensino	Médio	44 hrs semanais	R\$ 1.540,95	- confeccionar instalações elétricas em prédios
		complete)			públicos; — localizar e reparar defeitos em
						sistemas elétricos;
						recuperar aparelhos eletro-domésticos;
						– distribuir, orientar e fiscalizar a execução de
						tarefas que eventualmente forem executadas sob
						o seu comando; – relacionar e controlar o
						material necessário aos serviços a executar; -
						desempenhar tarefas afins.

Leia-se:

ESPECIALIDADE	VAGA	REQUISITOS	JORNADA DE	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
			TRABALHO	MENSAL	
			SEMANAL		
Eletricista	01	Ensino	44 hrs semanais	R\$ 1.540,95	- confeccionar instalações elétricas em prédios
		Fundamental			públicos; – localizar e reparar defeitos em
completo				sistemas elétricos;	
					recuperar aparelhos eletro-domésticos;
				– distribuir, orientar e fiscalizar a execução de	
					tarefas que eventualmente forem executadas
					sob o seu comando; - relacionar e controlar o
					material necessário aos serviços a executar; -
					desempenhar tarefas afins.

Onde se lê:

À Comissão Técnica da Seleção no Processo Seletivo Simplificado compete dar publicidade a todos os atos do certame mediante afixação no quadro de avisos e site da Prefeitura, conforme calendário abaixo.

FASES	DATA
Publicação do Edital	23/02/2022
Período de inscrição	02/03/2022 à 10/03/2022
Divulgação do resultado final	24/03/2022
Convocação para contratação	28/03/2022

Leia-se:

À Comissão Técnica da Seleção no Processo Seletivo Simplificado compete dar publicidade a todos os atos do certame mediante afixação no quadro de avisos e site da Prefeitura, conforme calendário abaixo.

FASES	DATA
Publicação do Edital	13/04/2022
Período de inscrição	18/04/2022 à 22/04/2022
Divulgação do resultado final	25/04/2022
Convocação para contratação	26/04/2022

Esta retificação será publicada em todos os meios de comunicação e publicitários utilizados para o Edital do PSS (Processo Seletivo Simplificado) nº 02/2022.

Pará de Minas, 13 de abril de 2022

Publicado por: Jackson Faustino Ferreira **Código identificador:** 660

COMISSÃO DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 -PROCESSO (PRC) Nº 075/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, às seguintes empresas:

- PAMPULHA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI;
- RT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Proceda-se, então, à contratação das referidas empresas para "AQUISIÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS (MEMÓRIA DDR4 E CARTÃO SSD) PARA SEREM INSTALADOS EM MICROCOMPUTADORES," conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Procuradoria-Geral do Município e Gabinete do Prefeito, tendo em vista serem as mesmas vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 075/2022.

Pará de Minas, 11 de abril de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva

Código identificador: 647

COMISSÃO DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 -PROCESSO (PRC) Nº 051/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, à seguinte empresa:

• MOLDURAS PEREIRA LTDA.

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa para "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESPELHO LAPIDADO DE 4MM E ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DOS ESPELHOS EM METALON PARA O SALÃO DE DANÇA DO PRÉDIO "CENTRO LITERÁRIO PEDRO NESTOR," conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, tendo em vista ser a mesma vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 051/2022.

Pará de Minas, 11 de abril de 2022.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva

Código identificador: 648

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 – PROCESSO (PRC) Nº 072/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022.

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - PROCESSO (PRC) Nº 072/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 034/2022 – PRC nº 072/2022 – RP nº 016/2022. Objeto: FORNECIMENTO DE BATERIAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS.** Foi considerada vencedora para os ite ns 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, sendo os mesmos adjudicados à empresa **MINAS FIAT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.**

Pará de Minas, 12 de abril de 2022.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva **Código identificador:** 662

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente **NILTON REIS LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº: 11/2022

b) Modalidade: Pregão Presencial nº 07/2022

c) Data da Homologação: 11/04/2022

d) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇO* para aquisição de combustíveis diretamente de bombas instaladas em Posto de abastecimento localizado dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas, bem como aquisição de aditivos para diesel, lubrificantes, filtros de óleo e de ar.

e) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor	Qtde de itens	Média Descto (%)	Total dos itens (em reais r\$)
Lote 1 – 001762 – POSTO DE COMBUSTÍVEIS MDA LTDA	1	0,000	23.100,00
Lote 2 – 001762 – POSTO DE COMBUSTÍVEIS MDA LTDA	1	0,000	3.348,00
Lote 3 – 001762 – POSTO DE COMBUSTÍVEIS MDA LTDA	1	0,000	5.672,00
Lote 4 – 001762 – POSTO DE COMBUSTÍVEIS MDA LTDA	1	0,000	235,50
TOTAL DO FORNECEDOR	4		32.355,50

Ficam declarados DESERTOS os Lotes 05 e 06 do Processo Licitatório 11/2022 – Pregão Presencial 07/2022.

Pará de Minas, 11 de abril de 2022.

NILTON REIS LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: Fernanda Teixeira Almeida

Código identificador: 658

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 - EDITAL 03

ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

A pregoeira Fernanda Teixeira Almeida e a equipe de pregão da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 12 de abril de 2022, às 9 horas, no plenarinho da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG. No citado horário, a pregoeira deu início ao credenciamento referente a este processo licitatório, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de arranjos florais para decoração de solenidades e eventos promovidos pela Câmara Municipal e pela Escola do Legislativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o edital como Anexo I. Apresentou-se para credenciamento e se credenciou: Ana Bárbara de Oliveira Santos CPF 015.131.446-26, representando a empresa Floricultura Amor Perfeito Ltda, CNPJ 03.092.247/0001-73. Foi feita a consulta do nome da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), constatando-se que ela não está incluída em tais cadastros, de modo que pode participar da licitação. A pregoeira declarou aberta a sessão procedendo-se ao recebimento dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, os quais foram conferidos e rubricados. O envelope contendo a proposta comercial foi aberto, e a proposta também foi rubricada. Verificada, cadastrada e classificada a proposta, impresso o quadro comparativo de preços, passou-se à fase de lances, quando a pregoeira buscou negociar com a licitante os preços, sendo gerado, ao fim, o histórico do pregão (lance/lote). Foi aberto o envelope indicado como contendo os documentos de habilitação para verificação das condições habilitatórias da empresa, sendo os documentos rubricados e conferidos, constatando-se estarem regulares, o que configura a HABILITAÇÃO da empresa, declarada, por conseguinte, vencedora do processo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo. Pará de Minas, 12 de abril de 2022.

Fernanda Teixeira Almeida

Pregoeira

Caio César Teixeira Araújo Laine

Equipe de apoio

Carmélia Cândida da Silva Delfino

Equipe de apoio

Marcelo Lara dos Santos

Equipe de apoio

Tatyane Carneiro de Castro Oliveira

Equipe de apoio

Ana Bárbara de Oliveira Santos

Floricultura Amor Perfeito Ltda

Publicado por: Fernanda Teixeira Almeida

Código identificador: 659

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente **NILTON REIS LOPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº: 03/2022

b) Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2022

c) Data da Homologação: 12/04/2022

d) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de arranjos florais para decoração de solenidades e eventos promovidos pela Câmara Municipal e pela Escola do Legislativo.

e) Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor	Qtde. de itens	Média Descto (%)	Total dos itens (em reais R\$)
Lote 1: FLORICULTURA AMOR PERFEITO LTDA	14	0,0000	R\$ 23.500,00
	R\$ 23.500,00		

Pará de Minas, 12 de abril de 2022.

NILTON REIS LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: Fernanda Teixeira Almeida

Código identificador: 664

CASA DOS CONSELHOS RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMID, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.380 de 10 de agosto de 2004, em Reunião Extraordinária, realizada em 04 de abril de 2022;

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, COMID; CRIADO PELA LEI Nº 4.380/2004, DE 10 DE AGOSTO DE 2004, ESTABELECE O SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CAPITULO I

Da Natureza da Instituição

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMID – do município de Pará de Minas, criado pela Lei nº 4.380/2004, de 10 de agosto de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 4.067/2004, de 27 de dezembro de 2004 é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede a reger-se administrativa e operacionalmente nos moldes das normas constantes neste regimento à Casa dos Conselhos, Rua Doutor Cândido, 26 – Centro – Pará de Minas.

CAPITULO II

Do objeto

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa município de Pará de Minas, no exercício de suas atribuições terá como objetivo, propugnar para que todo cidadão a partir de 60 (sessenta) anos de idade, tenha assegurados os seus direitos previstos na Lei nº 4.380/2004 de 10 de agosto de 2004, e o Art. 167, § 4 º, inciso V da Lei Orgânica Municipal, bem como aqueles garantidos pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003(Estatuto Federal do Idoso).

CAPITULO III

Da Composição

- **Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Pará de Minas será composto por 10 (dez) membros efetivos com os respectivos suplentes nomeados pelo prefeito municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, ficando assim definidos:
- I- 03(três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- IV- 05 (cinco) membros de entidades da esfera não governamental.
- V- Comissões Temáticas e Grupos e Trabalho;
- VI- Secretaria Executiva.
- **Art. 4º** Constituem cargos de direção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o de Presidente e o de Vice Presidente, 1º Secretário, 2 º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa funcionará em composição plena ou através da Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como através de sua Secretaria Executiva;

- **Art. 6º** Os membros do COMID, tomarão posse perante a autoridade competente e prestarão o compromisso de cumprir com os deveres do cargo, em conformidade com a constituição, a legislação pertinente à pessoa idosa e o Regimento Interno, lavrando-se o respectivo termo, que será assinado por todos os presentes, serão convocados conselheiros titulares e suplentes:
- § I- Acompanhar o registro dos recursos orçamentários específicos transferidos ao Município pela União, Estado ou entidades não- governamentais;
- § II- Orientar a aplicação dos recursos específicos nos programas ou projetos ligados a pessoas idosa;
- § III- Acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados pelo Município, através de convênios ou doações ao FUMID;

Seção I

Do Conselho Pleno

Art. 7º O Conselho Pleno é instância deliberativa do **COMID**, constituído pela totalidade de seus membros efetivos e suplentes.

Paragrafo único. Nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do Presidente, presidirá a reunião, pela ordem, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro e Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

- **Art. 8º** Compete ao Conselho Pleno:
- I- Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do COMID, especialmente os previstos na Lei n.º 4.380/2004, de 10 de agosto de 2004 e na norma geral da União Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 de amparo à pessoa idosa;
- II- Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- III- Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos e serviços, através de normas de cumprimento compulsório;
- IV- Deliberar sobre a execução do plano do **FUMID** Fundo Municipal do Idoso, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área de assistência a pessoa idosa;
- V- Eleger a Mesa Diretora, de natureza colegiada, do **COMID**;
- VI- Alterar o Regimento Interno, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- **Art. 9º** O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, através de convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros, observado, neste último caso, o prazo de 03(três) dias consecutivos para a realização da reunião;
- §1.º As convocações para as reuniões do Conselho Pleno serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes.
- §2.º A reunião ordinária do **COMID** será realizada sempre como regra na última segunda-feira do mês e excepcionalmente em data previamente ajustada com os demais membros dos Conselho, sendo que o tempo de sua duração deverá ser o suficiente para esgotar o assunto constante em pauta e dependendo da natureza e gravidade do caso, ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos membros presidentes;
- §3.º As reuniões do Conselho serão publicadas e instaladas através de convocação para serem realizadas em local e horário pré-determinados pelo Presidente do Conselho, com a presença da maioria simples de seus membros;
- §4.º Poder-se-ão adotar reuniões em "segredo de conselho", portanto, restringir-se-á presença somente dos conselheiros e/ou da pessoa diretamente interessada, quando a natureza do caso e a gravidade ou natureza da denúncia, assim exigirem para preservar intimidade ou interesse do idoso;
- §5.º Poderá se fazer uso de plataformas disponibilizadas para reuniões virtuais quando não for possível a realização de forma presencial por questões de ordem sanitária e outras definidas em comum acordo pela maioria de seus conselheiros.

- §6.º Poderá se utilizar plataforma ou aplicativo de comunicação virtual reservado a questões de competências deste conselho reservado aos conselheiros titulares e suplentes vedando-se a participação de pessoas externas que não compõe seus quadros.
- §7.º A reunião será presidida pelo Presidente do **COMID**, podendo ser substituído pelo Vice- Presidente e o Secretário, nesta ordem, se for necessário.
- **Art. 10º** Nas reuniões do Conselho Pleno exigir-se-á quorum mínimo de metade mais um de seus membros efetivos, incluindo o membro que estiver presidindo.
- Art. 11º Os trabalhos objetos da reunião ordinária do Conselho Pleno obedecerão à seguinte ordem:
- I- Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Apresentação das justificativas das ausências, sendo:
- a) que será destituído do **COMID**, o membro que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01(um) ano;
- III- Aprovação da pauta;
- IV- Informes;
- V- Apresentação dos relatórios das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalhos, quando houver;
- VI- Deliberações e encaminhamentos.
- Art. 12º A reunião extraordinária restringir-se-á em apreciar somente a pauta, que for objeto da convocação.
- **Art. 13º** As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste regimento.
- Art. 14º Compete privativamente ao Conselho Pleno, além de outras atribuições fixadas em Lei e neste Regimento:
- I- Elaborar o Regimento Interno;
- II- Eleger o Presidente do Conselho, o Vice- Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro;
- III- Delegar matérias de sua competência à quaisquer Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, de acordo com a natureza ou especificidade do caso;
- IV- Buscar, se for necessário, à formação de uma convicção justa do caso em analise através de decisões de outros Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, para Situações Análogas;
- V- Decidir, originariamente:
- a) o afastamento de membro do Conselho em decorrência de comportamento ou conduta incompatível com o exercício do cargo de representar e defender os direitos do idoso;
- VI- Fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões ou deliberações;
- VII- Dar publicidade de todos os atos praticados na defesa dos interesses da pessoa idosa, inclusive através de informativos.

Seção II

Da Mesa Diretora

- **Art. 15º** A Mesa Diretora, de natureza colegiada, terá mandato de 2 anos, permitida uma recondução conforme previsto no artigo 7º deste regimento e será composta:
- I- Presidente:

- II- Vice- Presidente:
- III- 1º Secretário;
- IV- 1º Tesoureiro;
- V- Coordenador da Comissão de Normas do Idoso;
- VI- Coordenador da Comissão de Politica dos Direitos da Pessoa idosa;
- VII- Coordenador da Comissão de Financiamento e
- Orçamento dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VIII- Coordenador das Comissões de Inspeção.

Paragrafo Único – Os cargos do inciso I a IV serão eleitos pela maioria de votos do Conselho Pleno e os do V ao VIII, pelos membros das Comissões correspondentes "**ad referendum**" do Conselho Pleno do **COMID**.

DO PROCESSO ELEITORAL DA MESA DIRETORA

- Art. 16º Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução.
- §1.º Dentro do princípio de igualdade de oportunidades, ressalvada a hipótese de recondução ao cargo, adota-se a alternância na ocupação dos cargos da Mesa Diretora entre representantes da sociedade civil e dos órgãos governamentais.
- §2.º Do processo eleitoral da Mesa Diretora
- Será realizado na 1ª reunião após a posse da seguinte forma:
- I Se por escrutínio secreto, será eleito por maioria absoluta dos conselheiros presentes (50% + 1)para cada cargo
- II Se por processo aberto, será eleito por maioria absoluta (50% +1) para cada cargo
- III Na eleição da Mesa Diretora todos os membros poderão votar (efetivos e suplentes)
- §3.º Se ocorrer a vacância no período do mandato, para os cargos da Mesa Diretora, far-se-à a eleição, na primeira reunião designada, para preenchimento das vagas, completando o eleito o período restante do mandato de seu antecessor.

Subseção I

Do Presidente

- **Art. 17º** Compete ao Presidente do **COMID** praticar todos os atos necessários à execução dos serviços do Conselho, na forma da Constituição da República, do Estatuto Federal do Idoso, da Lei 4.380/2004, de 10 de agosto de 2004, bem como deste Regimento, cabendo- lhe as seguintes atribuições:
- I- Dirigir o Conselho;
- II- Representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição ao Vice- Presidente;
- III- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno e definir de imediato:
- a) a matéria a ser discutida;
- b) a representação do relatório de Inspeções realizadas pela Comissão competente ou Grupo de Trabalho;
- c) a distribuição de informes ou documentos a serem analisados previamente;
- d) a inclusão em pauta da matéria requerida por qualquer membro do Conselho, bem como de qualquer cidadão, desde que esteja relacionada à pessoa idosa.

- IV- Delegar atribuições a quaisquer Comissões ou Grupos de Trabalho e a qualquer membro do Conselho, "ad referendum" do Conselho Pleno;
- V- Expedir correspondências do Conselho e proferir despachos de expediente;
- VI- Advertir quaisquer membros do Conselho em relação as ausências nas reuniões;
- VII- Participar das discussões no Conselho Pleno nas mesmas condições dos outros Conselheiros;
- VIII- Praticar os atos necessários ao exercícios das atividades administrativas, assim como aqueles que resultarem de deliberação do Conselho Pleno;
- IX- Baixar portarias, resoluções de acordo com a natureza da matéria;
- X- Submeter ao Conselho Pleno a constituição de receitas do **FUMID** previstas no Art. 13 da Lei nº 4.380, de 10 de agosto de 2004 bem como a programação orçamentária e execução financeira do Conselho;
- XI- Submeter ao Conselho Pleno os convites para representar o **COMID** em eventos externos;
- XII- Dar publicidade aos atos e assuntos deliberados pelo Conselho;
- XIII- Decidir sobre questões de ordem;
- XIV- Proceder articulações para cumprimento das atividades da Mesa Diretora.
- XV- Expedir certidões para esclarecimento de direitos do idoso;
- XVI- Destituir os membros faltantes, nos termos do Art. 17, inciso VI deste Regimento;
- XVII- Atualizar as Carteiras de Identificação dos Membros do Conselho, após eleição dos cargos diretivos, entregando-as no ato da posse.

Subseção II

Do Vice- Presidente

Art. 18° Compete ao Vice – Presidente:

- I- substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimentos;
- II- exercer, em comum acordo, as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho, inclusive as atividades de representação.

Subseção III

do 1º Secretário (a)

Art. 19º Compete ao 1º Secretário:

- I- substituir o Vice- Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- II- redigir as atas de todas as reuniões;
- III- proceder convocações para reuniões da Diretoria Executiva ou Conselho Pleno por delegação do Presidente do COMID nos termos do Art. 21, inciso III deste Regimento;
- IV- organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria Executiva do Conselho;
- V- assinar na ausência do Presidente ou do Vice- Presidente as correspondências do Conselho;
- VI- elaborar juntamente com a Secretaria Executiva, relatórios das atividades do Conselho;

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do 1º Secretário, as atribuições acima descritas caberão ao 2º Secretário.

Subseção IV

Do 1º Tesoureiro

Art. 20° Compete ao 1° Tesoureiro:

- I- ter sob a sua responsabilidade o acompanhamento das receitas do **FUMID**, bem como, a execução orçamentário e financeira do Conselho, nos termos do Art. 13 da Lei nº 4.380, de 10 de agosto de 2004;
- II assinar com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira;

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do 1º Tesoureiro, as atribuições acima descritas caberão ao 2º Tesoureiro.

Seção II

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

- Art. 21º Constituem as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho:
- I- Comissão de Normas do Idoso;
- II- Comissão de Política dos Direitos do Idoso;
- III- Comissão de Financiamento e Orçamento dos Direitos do Idoso;
- §1.º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho Pleno no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados.
- §2º Qualquer Conselheiro titular ou suplente poderá participar das reuniões de qualquer Comissão Temática ou Grupo de Trabalho.
- §3.º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, descritas nos itens I, II, e III deste artigo, contarão com 03(três) membros cada uma delas, sob a direção geral de um coordenador eleito entre seus membros e supervisão do Presidente do **COMID.**

Subseção I

Da Comissão das Normas da Pessoa Idosa

- Art. 22º Compete a Comissão das Normas da Pessoa Idosa:
- I- Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Federal do Idoso, da Lei nº 4.380, de 10 de agosto de 2004, bem como de qualquer legislação aplicada na defesa dos interesses da pessoas idosas;
- II- Apresentar proposta de alteração na legislação aplicada ao idoso;
- III- Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de projeto de lei que trate de matéria referente aos interesses da pessoa idosa;
- IV- Assessorar diretamente Poder Executivo nas questões e matérias relacionadas com o idoso;
- V- Analisar decisões judiciais, bem como jurisprudências relacionadas à pessoas idosa.

Subseção II

Da Comissão de Politica dos Direitos da Pessoa Idosa

- Art. 23º Compete a Comissão de Política dos Direitos da Pessoa Idosa:
- I- Buscar junto aos órgãos competentes a implantação de políticas públicas que amparem a pessoa idosa;

- II- Organizar palestra, eventos e conferências referentes à pessoas idosa;
- III- Criar "cartilhas", "folders" ou qualquer tipo de material esclarecedor dos direitos da pessoa idosa;
- IV- Promover campanhas com ou sem a parceria da iniciativa privada, visando ampliar a inserção do idoso na sociedade;
- V- Elaborar o calendário de atividades, nos termos do Art. 8°, inciso VI, da Lei nº4.380, de 10 de agosto de 2004, para as Instituições de proteção e atendimento ao idoso, evitando que ocorram simultaneamente.
- VI- Desenvolver e implantar projetos de interesse da pessoa idosa;
- VII- Discutir e fiscalizar anualmente, em conjunto com as entidades, a Politica Municipal da Pessoa Idosa;
- VIII- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Nacional da Pessoa Idosa, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, nos termos do art. 53, da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

Subseção III

Da Comissão de Financiamento e Orçamento do Direitos da Pessoa Idosa

- **Art. 24º** Compete a Comissão de Financiamento e Orçamento do Direito da Pessoa Idosa:
- I- Analisar a viabilidade de programas e projetos ligados à pessoas idosa para a utilização de recursos orçamentários do **FUMID**;
- II- Proceder anualmente á prestação de contas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perante a Assembleia-Geral de Entidades, nos termos do Art. 6.°, inciso V deste Regimento.
- 1º Para cada membro efetivo corresponderá um suplente;
- 2º No término do mandato ou na substituição por qualquer motivo do Prefeito Municipal, os representantes por ele indicados permanecerão no exercício das funções até que aconteçam novas indicações;
- 3.º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Pará de Minas não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço de proteção a pessoa idosa.

Subseção IV

Da Comissão de Inspeção

Art. 25º A Comissão de Inspeção, contará com 03 (três) membros efetivos, sendo que um destes deverá ser necessariamente da esfera governamental.

Parágrafo único. A Comissão de Inspeção terá um coordenador escolhido dentre os seus membros, sob a supervisão do Presidente do **COMID.**

- Art.26º Compete à Comissão de Inspeção:
- I- Emitir relatório ao Auto de Inspeção referente a fiscalização ou sindicância realizada, como de registrar o que foi apurado;
- II- Levar ao conhecimento do Presidente do **COMID** casos de maior gravidade para que o Conselho Pleno delibere sobre a solução mais adequada para cada caso;
- III- Fiscalizar e garantir o cumprimento do disposto na Lei nº 4.380, de 10 de agosto de 2004, bem como os direitos assegurados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único: As entidades de proteção á pessoa idosa não poderão ser fiscalizada por nenhum membro que dela faça parte; o que não impede a fiscalização pelos demais membros.

CAPITULO IV

Da Nomeação

- **Art. 27º** A nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada pela autoridade competente, observada a paridade na representação das entidades da esfera governamental e não-governamental e respeitará a composição prevista no Art. 3º deste Regimento.
- **Art. 28º** Os representantes das Entidades Não-Governamentais ligadas a proteção aos idosos e de caráter assistencial, descritas no Art. 6º inciso IV da Lei nº 4.380/2004, de 10 de agosto de 2004 c/c o Art. 3º, deste regimento, serão indicados pelos seus responsáveis, a saber:
- I- A convocação será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mediante correspondência enviada às entidades que prestam atendimento aos idosos, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II- Cada entidade escolherá a seu critério 02 (dois) representantes **Efetivo e Suplente** para participarem da Assembleia Geral e postular vaga no Conselho;
- III- O credenciamento das entidades participantes dar-se-á mediante apresentação de Ata de reunião ou assembleia, bem como comunicação que indique os seus representantes;
- IV- A Assembleia realizar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato do Conselho;
- V- As Entidades que prestam atendimento à pessoa idosa reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como para discutir e fiscalizar a Política Municipal da Pessoa Idosa;
- §1º São consideradas entidades representativas de proteção e assistência ao idoso no município de Pará de Minas: as associações assistenciais constituídas para esse fim, inclusive ILPIs, internatos, centros de convivência e assemelhados;
- §2º Em caso de substituição de membro do **COMID** comunicar-se-á ao responsável pela entidade ou órgão que o tenha indicado para que proceda a uma nova indicação;
- §3º A substituição de membro efetivo dar-se-á pelo suplente que assumirá a vaga, momento em que ocorrerá a indicação de outro membro nos termos do parágrafo anterior.

CAPITULO V

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 29° São órgãos do COMID:

- I- Conselho Pleno;
- II- Mesa Diretora.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

- **Art. 30º** A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do **COMID** diretamente subordinada à Presidência e ao Conselho Pleno.
- Art. 31° A Secretaria Executiva compete:
- I- Inscrever entidades e organizações ligadas à proteção e ao atendimento à pessoa idosa;
- II- Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, da Mesa Diretora, de natureza colegiada e do Conselho Pleno do **COMID**;
- III- Operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência à pessoa idosa;
- IV- Elaborar juntamente com o 1º Secretário, os relatórios

das atividades do Conselho;

V- Manter o arquivo das sumulas ou decisões das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como as Resoluções, Pareceres, Certidões, Portarias, Moções e outros documentos inerentes ao **COMID**.

Subseção I

Do (a) Secretario (a) Executivo (a)

- Art. 32º Compete ao Secretário (a) Executivo:
- I- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do **COMID**, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- II- Dar suporte técnico-operacional ao **COMID**, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III- Levantar e sistematizar as informações que permitam ao **COMID** tomar as decisões previstas em lei;
- IV- Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora, de natureza colegiada, ou pelo Conselho Pleno;
- V- Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os seus planos de trabalho;
- VI- Propor à Presidência e ao Conselho Pleno a forma de organizar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- VII- Encaminhar para publicação no Diário do Município ou afixar no quadro de avisos da Prefeitura, todas as decisões proferidas pelo Conselho Pleno;
- VIII- Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

- **Art. 33º** Quando da realização da Conferência Municipal da Pessoa Idosa serão convocados conselheiros titulares e suplentes, para participarem como delegados.
- **Art. 34º** As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para este fim, por maioria qualificada de 2/3 (dois terço) do total de membros do conselho.
- Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno.
- Art. 36º Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação, em reunião extraordinária.
- Art. 37º Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 04 de abril de 2022

APARECIDO LUIS ARAUJO

Presidente do COMID

WILLIAN JAN BARBOSA DE CASTRO

Vice- Presidente

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça

Código identificador: 657